

ATA 09/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA E REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

09.10.2025

1 Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se no Salão Ouro Negro,
2 na Prefeitura de Criciúma, a audiência pública e a reunião ordinária com os membros do Conselho de
3 Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma – CDM e a comunidade
4 presente. Os trabalhos iniciaram às 19h05min, com a presença de 01 (um) representante da comunidade
5 em geral e 46 (quarenta e seis) membros titulares e suplentes do CDM, todos relacionados na lista de
6 presença parte integrante desta ata. A reunião foi aberta pelo Presidente do CDM Eng. João Paulo
7 Casagrande da Rosa que agradeceu a presença de todos os membros nesta reunião passou a palavra para
8 o Arq. Giuliano Elias Colossi que verificou o quórum mínimo para a realização da reunião do CDM, e
9 já havendo o quórum, a mesma foi iniciada. Quanto aos **objetivos** desta Audiência/Reunião:
10 apresentar à apreciação pública assuntos gerais referentes ao planejamento urbano municipal;
11 apresentar as solicitações encaminhadas a DPU quanto as correções de zoneamento de uso do solo e
12 correções na legislação urbanística; apresentar aos presentes os pareceres das câmaras temáticas a
13 serem colocadas em votação nesta reunião do CDM; colher dados, informações, anseios, críticas e
14 sugestões. Em seguida deu-se a leitura da Pauta da Audiência/Reunião: ABERTURAS E
15 INFORMES; APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, APRESENTAÇÃO DA
16 REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CDM e PROCESSOS
17 ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA TEMÁTICA II – CDM. Quanto a Abertura e Informes, foi
18 realizada a **APRESENTAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS NA VISITA INTERNACIONAL AOS**
19 **E.U.A. DA COMISSÃO PARA A VERIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DAS MEDIDAS DE**
20 **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS PELA EXTRAÇÃO DO**
21 **CARVÃO**, apresentada pelo membro do Conselho o Eng. William de Oliveira Sant'Ana, representante
22 do SIESESC, que explicou aos presentes os objetivos da visita e o modelo de recuperação que é feito
23 no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, informou aos presentes que o grupo que foi
24 conhecer o modelo de recuperação ambiental foi composto de técnicos da área de recuperação de áreas
25 degradadas, a Procuradora do Ministério Público Federal, a Juíza Federal, e técnico da Prefeitura
26 Municipal de Criciúma e representante do IMA, dentre outros. Foram descritos os métodos de
27 recuperação ambiental, uso do solo e desburocratização do processo que é feito nos E.U.A., também
28 teve a demonstração das experiências na visita aos locais de antiga mineração de carvão nos E. U. A.
29 feita pelo Eng. João Paulo Casagrande da Rosa, assim como o primeiro resultado efetivo para se resolver
30 uma situação de área de ACP do carvão para dar continuidade nas obras da Avenida Antônio Scotti. Foi
31 também informado que o Grupo do GTA da ACP do carvão, em suas reuniões até o final do ano
32 procurarão dar mais rapidez nas questões locais de liberação de áreas e mesmo de recuperação
33 ambiental. Por fim, foram respondidas algumas perguntas dos presentes na reunião e por fim, foi
34 agradecida a explanação. O segundo assunto da pauta da reunião foi referente a **Câmara Temática I: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**.
35 CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE. Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal
36 – CDM é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema
37 de gestão democrática municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil
38 organizada, instituído pela Lei Complementar nº 095 8.630 de ~~28 de dezembro de 2012~~ 04 de agosto de
39 2024, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001,
40 e será regido pelo presente Regimento Interno. CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E
41 COMPETÊNCIAS. Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições: I
42 - Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-rural
43 municipal; II - Receber e discutir matérias que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores
44 públicos e privados da sociedade; III - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões
45 urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes; IV - Deliberar sobre a criação, extinção
46 ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;
47 V - Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho para assessoramento técnico, em
48

49 conformidade com o regimento interno; VI - Promover o acompanhamento de políticas setoriais
50 integradas que tenham relação com o desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas
51 compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos
52 municipais; VII - Deliberar sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem
53 oferecidos através do instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada; VIII - Coordenar,
54 em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização,
55 complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares; IX -
56 Deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos
57 previstos neste Plano Diretor; X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas,
58 programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo, habitação,
59 saneamento ambiental, transporte e mobilidade; XI - Elaborar o seu regimento interno, prevendo suas
60 responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos de assessoramento; XII - Emitir
61 parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de provocar impacto ambiental ou de
62 vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas: a) Para os casos não
63 previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso, deverão obedecer às formas de Resoluções
64 Reguladoras; e b) Para casos cuja competência não seja do referido colegiado, os pareceres serão
65 emitidos em forma de Resoluções Recomendadas a fim de recomendar aos diversos setores, público e
66 privados sobre encaminhamentos e medidas a serem tomados. XIII - Praticar os demais atos que lhe
67 forem atribuídos por força desta Lei; XIV- Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal –
68 FUNDEM *e o Fundo dos Projetos Especiais – ex-Fundo169*, voltado ao financiamento dos planos,
69 políticas, programas e ações estabelecidos no Plano Diretor; XV - Coordenar, em conjunto com o Órgão
70 de Planejamento Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma,
71 possibilitando a participação de todos os seguimentos do município; XVI - Debater a elaboração e
72 execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e planejamento
73 participativo de forma integrada; XVII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento
74 Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e execução do Plano
75 Diretor; XVIII - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas; XIX - Promover, em
76 conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a realização de estudos,
77 debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para
78 as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento urbano e rural; XX - Promover a realização
79 de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários, e similares em conjunto com Órgão de Planejamento
80 Municipal legalmente instituído, com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de
81 informação e a formação continuada. CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA. Art. 3º
82 Compõem a estrutura interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a
83 Vice-Presidência, a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário. Art. 4º
84 Os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus
85 membros, eleito pelos mesmos. Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o Presidente,
86 Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará após a aprovação deste
87 Regimento Interno. ~~§1º Assumirão por dois anos e meio os membros do Conselho de Desenvolvimento
88 Municipal – CDM, indicados, aclamados e/ou eleitos para a Presidência e Vice-Presidência deste
89 Conselho, podendo ser reconduzido por mais um período.~~ *§2º Parágrafo Único:* Os membros da
90 Secretaria Executiva serão funcionários públicos municipais do Conselho que compõem o executivo
91 municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto. ~~Art. 6º Até a aprovação deste
92 Regimento Interno quem presidirá a reunião será o Secretário de Governo e/ou Secretário de
93 Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Criciúma, que fará a
94 abertura dos trabalhos.~~ SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA. Art. ~~7º~~ *6º* Ao Presidente compete: I – Convocar
95 e presidir as reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a
96 serem decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações e
97 estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses; II - Propor para discussão,
98 revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as reuniões
99 extraordinárias; III - Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo Municipal, a
100 sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos e informações sobre
101 matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM; IV - Delegar
102 competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM, quando necessário; V- Acolher
103 justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM, antecipadamente as reuniões das mesmas; VI
- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomado, para este fim, as
104 providências que se fizerem necessárias; VI - Solicitar a elaboração de estudos, informações e
105

106 posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal;
107 VII - Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CDM; VIII - Assinar as atas
108 aprovadas das reuniões do CDM; XIX - Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do
109 CDM, disponibilizando-o para a consulta pública. SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA. Art. 8º 7º
110 Ao Vice-Presidente compete: – Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência deste. SEÇÃO
111 III – DA SECRETARIA EXECUTIVA. Art. 9º 8º A Secretaria Executiva do CDM será vinculada ao
112 seu Presidente. Art. 10º 9º A Secretaria Executiva do CDM tem por finalidade a promoção do necessário
113 apoio técnico- administrativo ao Conselho a as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as
114 condições para o cumprimento das competências legais do CDM. Art. 11º 10º A Secretaria Executiva será
115 composta por 04 (quatro) membros do CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma
116 e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto. Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro)
117 membros descritos acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor
118 dos Conselhos da municipalidade. Art. 12º 11º São atribuições da Secretaria Executiva: I – Preparar
119 antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas
120 previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências; II -
121 Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente; III -
122 Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho; IV -
123 Receber a correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho; V- Organizar a
124 pauta e distribuí-la com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros; VI -
125 Remeter cópia das atas, convocações, legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros;
126 VII - Dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM; VIII
127 – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM; IX - Dar encaminhamento às conclusões
128 do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores; X -
129 Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes,
130 inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário; X - Elaborar e
131 submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido conselho referente ao ano anterior,
132 no primeiro trimestre de cada ano. Art. 13º 12º São atribuições do Secretário Executivo do CDM: I –
133 Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões do Conselho; II - Despachar com o Presidente
134 sobre assuntos pertinentes ao CDM; III - Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem
135 necessários ao desempenho das atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras
136 Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes; IV - Interagir com as atividades das Câmaras
137 Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções; V –
138 Manter entendimentos com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração
139 municipal afins à política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil; VI -
140 Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário,
141 contidas neste regimento. SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS TÉCNICOS. Art.
142 14º 13º As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir, subsidiar e apoiar o debate
143 dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
144 Art. 15º 14º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM instituirá através de indicação os
145 membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas: I – Câmara Temática dos Instrumentos de
146 Indução do Desenvolvimento Urbano; Câmara Temática de Acompanhamento e Controle do Plano
147 Diretor; II – Câmara Temática da Revisão da Legislação Complementar Urbanística; IV – Câmara
148 Temática da Política e Hierarquia do Sistema Viário e da Mobilidade Urbana; V – Câmara Temática dos
149 Planos e Programas Especiais; VI – Câmara Temática do Acompanhamento e Revisão do Código
150 Tributário, Planta Genérica de Valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias. I
151 – Câmara Temática para Alteração das Legislações Urbanísticas, II – Câmara Temática para
152 Alteração de Zoneamentos e Projetos Especiais, III – Câmara Temática dos Planos e Programas
153 Especiais. Art. 16º 15º As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e
154 subsidiar as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o
155 Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo. Parágrafo Único:
156 Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos não membros do CDM,
157 que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras Temáticas. Art. 17º 16º Todas as
158 entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM participarão das Câmaras Temáticas. §
159 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 13 (treze) 16 (dezesseis) membros, ficando assegurada
160 à representatividade setorial (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos
161 Estaduais, Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais,
162 Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não

163 Governamental, Representantes Indicados pelos Movimentos Sociais e Populares, Representantes das
164 Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil.) do CDM, de 01 (um) membro de
165 cada representatividade em cada câmara, 03 (três) membros do Poder público municipal e 03 (três)
166 membros dos representantes das regiões administrativas. § 2º Cada conselheiro poderá participar de no
167 máximo 03 (três) Câmaras Temáticas. § 3º. §2º As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas
168 pelo Servidor público municipal, membro do CDM de cada Câmara Temática, com antecipação mínima
169 de 03 (três) dias, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Executivo. §4º §3º Para as reuniões
170 das Câmaras Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os
171 participantes. §5º §4º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do CDM,
172 representante do Poder Público Municipal. §6º §5º As pautas relacionadas às reuniões deverão ser
173 encaminhadas juntamente com o ato de convocação. §7º §6º Serão levados à votação do Plenário do
174 Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM todas as propostas da Câmara Temática pertinente
175 com respectivo parecer. §8º §7º Convidados poderão participar das Câmaras Temáticas com direito de
176 voz e sem direito a voto. §9º §8º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria
177 que acompanha da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de
178 Desenvolvimento Municipal – CDM. §10º §9º Temas que sejam da competência de duas ou mais
179 Câmaras Temáticas, poderão ser debatidos em conjunto por estes. §11º §10º O mandato dos membros
180 das Câmaras Temáticas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de
181 Desenvolvimento Municipal – CDM. §12º §11º Os membros representantes das Câmaras Temáticas
182 poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros membros. SEÇÃO V – DO PLENÁRIO. Art. 19
183 17 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM,
184 composto pelos membros mencionados no art. 20 deste regimento. Art. 20 O Plenário do Conselho de
185 Desenvolvimento Municipal – CDM é composto por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus
186 respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão
187 nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 05 (cinco) anos, com direito à voz e voto,
188 a saber: Art 18. O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM será formado por 72 (setenta e dois)
189 membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou
190 categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos
191 renovável por igual período, ou até que a entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize
192 sua desistência, devendo ser obedecida à seguinte composição: I – 21 (vinte e um) representantes do
193 Poder Público Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas
194 específicas das áreas de urbanismo, ambientais, educação, saúde, trânsito, culturais, desenvolvimento
195 econômico, jurídico e administrativo, sendo: a) 07 (sete) representantes do órgão de planejamento
196 municipal; b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; c) 01 (um) representante da Secretaria de
197 Obras; d) 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente; e) 01 (um) representante do
198 Departamento de Planejamento Físico e Territorial – DPFT; f) 01 (um) representante do Setor de
199 Cadastro; g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; h) 01 (um) representante da
200 Secretaria de Educação; i) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde; j) 01 (um) representante do
201 Setor de Arrecadação; k) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização
202 e regulamentação do Transporte e Transito; l) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Criciúma;
203 m) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; n) 01 (um) representante
204 da Vigilância Sanitária Municipal; o) 01 (um) vereador em exercício de mandato. II – 05 (cinco)
205 representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais, sendo: a) 01 (um) representante da
206 Concessionária de Água e Saneamento; b) 01 (um) representante do Órgão Ambiental, Federal ou
207 Estadual; c) 01 (um) representante da Polícia Militar; d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
208 e) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica. III – 04 (quatro) representantes dos
209 setores empresariais, sendo: a) 01 (um) do setor imobiliário; b) 01 (um) da construção civil; c) 01 (um)
210 do SIECESC; e d) 01 (um) dos demais setores econômicos. IV – 06 (seis) representantes das categorias
211 profissionais, sendo: a) 01 (um) da ASCEA – Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos;
212 b) 01 (um) do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil; c) 01 (um) da OAB – Ordem dos Advogados do
213 Brasil; d) 01 (um) do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho
214 de Arquitetura e Urbanismo; e) 01 (um) da ACEM – Associação Catarinense de Engenheiros de Minas;
215 e f) 01 (um) da ACEAG – Associação Catarinense dos Engenheiros Agrimensores. V – 03 (três)
216 representantes das categorias acadêmicas e de pesquisa sendo: a) 01 (um) representante da Universidade
217 do Extremo Sul Catarinense – UNESC; e b) 02 (dois) de outras instituições de ensino superior do
218 Município. VI – 03 (três) representantes de Organização Não Governamental, sendo pelo menos: a) 01
219 (um) relacionado às questões de Meio Ambiente; e b) 02 (dois) de Organizações de Sociedade Civil de

220 ~~Interesse Público, não vinculado ao poder público. VII - 05 (cinco) representantes indicados pelos~~
221 ~~movimentos sociais e populares, sendo: a) da União de Associações de Bairros de Criciúma - UABC,~~
222 ~~dos quais 02 (dois) devem ser oriundos de assentamentos não regulares; b) 01 (um) da Central Única dos~~
223 ~~Trabalhadores - CUT; e) 01 dos demais sindicatos de trabalhadores urbanos; e d) 01 dos demais~~
224 ~~sindicatos dos trabalhadores rurais. I - 16 (dezesseis) representantes do Poder Público Executivo~~
225 ~~Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas~~
226 ~~das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e transporte, desenvolvimento~~
227 ~~econômico, jurídico e administrativo. II - 04 (quatro) representantes de Serviços Públicos Estaduais~~
228 ~~e/ou Federais; III - 07 (sete) representantes dos setores empresariais; IV - 07 (sete) representantes das~~
229 ~~categorias profissionais; V - 04 (quatro) representantes das universidades, faculdades e/ou institutos~~
230 ~~de ensino e pesquisa; VI - 02 (dois) representantes de Organização Não Governamental e/ou de~~
231 ~~Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público; VII - 10 (dez) representantes indicados pela~~
232 ~~Associação de bairros de Criciúma - UABC; VIII - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil.~~
233 ~~§ 1º Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal,~~
234 ~~com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde constará também os~~
235 ~~nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades. I - 20 (vinte)~~
236 ~~representantes das regiões administrativas distribuídos proporcionalmente conforme a participação dos~~
237 ~~delegados no processo de elaboração deste Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada~~
238 ~~região. II - 05 (cinco) membros eleitos entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo~~
239 ~~gestor, não vinculados ao Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor. § 1º Poderão~~
240 ~~participar no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, sem direito a voz e voto,~~
241 ~~qualquer cidadão. § 2º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de~~
242 ~~órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do~~
243 ~~CDM. § 3º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente à sessão o solicitar, e for~~
244 ~~aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM. § 4º Assumirão a titularidade os membros~~
245 ~~suplentes, quando da ausência de seus titulares. § 5º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão~~
246 ~~direito a voz e não terão direito a voto, quando presente os titulares. § 6º Na ausência do representante~~
247 ~~previsto nos incisos do art. 2º 18º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade~~
248 ~~ou órgão que representa. § 7º Após a terceira ausência consecutiva ou quinta alternada do conselheiro,~~
249 ~~a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM deverá enviar comunicado~~
250 ~~à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências. § 8º A~~
251 ~~entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de~~
252 ~~novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro. § 9º A~~
253 ~~ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes~~
254 ~~da reunião convocada, indicando a representação do suplente. § 10º A entidade ou órgão que ocupa~~
255 ~~vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM pode substituir em caráter permanente o seu~~
256 ~~representante, mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15 (quinze) dias antes da reunião em~~
257 ~~que o mesmo tomará posse. § 11º A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade ou~~
258 ~~órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará na~~
259 ~~substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, por outro do mesmo~~
260 ~~segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior alteração~~
261 ~~legislativa. § 12º As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares e suplentes do~~
262 ~~CDM, a qualquer tempo. Art. 2º 19º O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM~~
263 ~~reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou~~
264 ~~em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros. § 1º As convocações para as~~
265 ~~reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze~~
266 ~~dias de antecedência. § 2º O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço~~
267 ~~dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário. § 3º As reuniões ordinárias terão início~~
268 ~~às 19h, nas segundas quintas-feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o~~
269 ~~quorum mínimo será de 15 (quinze) minutos. § 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com~~
270 ~~no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência. § 5º Salvo exigência específica prevista no presente nas leis~~
271 ~~do Plano Diretor, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes~~
272 ~~do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM. § 6º Para otimizar a participação social a reunião~~
273 ~~do CDM é uma Audiência Pública que poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho,~~
274 ~~conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as~~
275 ~~manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo~~
276 ~~Poder Executivo. Art. 2º 20º Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento~~

277 Municipal – CDM estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano. Parágrafo Único:
278 A Secretaria Executiva do CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras
279 Temáticas/Comitês Técnicos. Art. 23 ^{21º}Ao Plenário compete: I – Aprovar e propor a pauta das reuniões;
280 II - Analisar e aprovar as atas; III - Analisar e votar as matérias em pauta; IV - Propor, analisar e aprovar
281 o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações; V – Decidir sobre dúvidas relativas à
282 interpretação deste regimento; VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter transitório, para
283 atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e indicar os respectivos
284 membros; VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos; VIII - Solicitar
285 pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor
286 relativas ao Desenvolvimento Municipal; IX - Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre
287 matérias de interesse do CDM, exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias
288 sob sua competência, nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento. X - Propor e deliberar a alteração
289 deste regimento interno. ~~por maioria qualificada de 3/5 dos membros.~~ Art. 24 ²² Quando da sua
290 convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta
291 previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos: I – Abertura e
292 informes; II – Leitura da pauta; III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; IV - Apresentação
293 dos procedimentos da normatização dos debates ~~e~~; V – Apresentação, debate e votação dos assuntos em
294 pauta e VI – Encerramento. Art. 25 ²³ As reuniões do Plenário, serão ~~gravadas transcritas~~ e utilizadas
295 para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo: I – Relação de participantes e
296 órgão ou entidade que representa; II – Resumo dos informes; III – Relação dos temas abordados; e IV -
297 conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções. Parágrafo
298 Único: As atas serão enviadas por meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na
299 reunião posterior, devendo após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado
300 por qualquer cidadão. SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO. Art. 26 ²⁴ As deliberações do Conselho de
301 Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade mais 01(um)
302 dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmaras Temáticas. ~~§ 1º As~~
303 ~~matérias relacionadas aos Art. 157, § 1º; Art. 169 e Art. 261, da Lei Complementar nº 095, de~~
304 ~~28/12/2012, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros.~~ ~~§ 1º As matérias relacionadas à~~
305 ~~alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei nº 8.635/2024 – Leis de Projetos~~
306 ~~Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento~~
307 ~~Municipal – CDM.~~ ~~§ 2º As deliberações referentes aos artigos 42, 42A, 42B e 43 da Lei nº 10.257/2001,~~
308 ~~deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal~~
309 ~~– CDM.~~ ~~§ 2º As alterações de Zoneamento de Uso do Solo só poderão ser apreciadas e votadas de 5~~
310 ~~(cinco) em 5 (cinco) anos, com exceção das solicitações que surgirem a partir de estudos do Órgão de~~
311 ~~Planejamento Urbano com justificativa de interesse público.~~ ~~§ 3º Durante a votação só será admitido~~
312 ~~o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.~~ ~~§ 4º Para os efeitos de~~
313 ~~registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito.~~ ~~§ 5º O Presidente do~~
314 ~~Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate.~~ Art. 27 ²⁵ As
315 deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão através de Resoluções
316 devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma. SEÇÃO VII – DAS
317 DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 28 ²⁶ As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento
318 Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço
319 de relevante interesse público. Art. 29 ²⁷ O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá
320 organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.
321 Art. 30 ²⁸ O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação. Criciúma, ~~18 de~~
322 ~~dezembro de 2013.~~ **MÁRCIO BÚRIGO, Prefeito Municipal.** Criciúma, XX de XXXXXXX de 2025.
323 **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES.** Prefeito do Município de Criciúma. **JOÃO BATISTA**
324 **BELLOLI.** Secretário-Geral. Foi apresentado o **Parecer Da Câmara Temática I da Reunião de**
325 **25/09/2025:** “A Câmara Temática aprovou o novo texto para o Regimento Interno de
326 Funcionamento do CDM, foi também discutido e aprovado que nenhum processo pode ir
327 diretamente ao CDM, sem passar pela reunião das Câmaras Temáticas”. Porém, como as
328 complementações foram apresentadas a Secretaria Administrativa do CDM no dia anterior, e
329 colocadas no texto na cor verde, e após algumas sugestões, foi decidido que nesta reunião este
330 assunto não será resolvido, portanto as sugestões serão enviadas a Câmara Temática I, para nova
331 discussão e parecer, na próxima reunião de 30/10/2025, às 13h30min, na Sala dos Conselhos –
332 PMC. Com relação aos processos administrativos, referente a **Câmara Temática II**, este foi
333 apresentado: **1) Processo: Nº CPU-2870/2025 – JOVANE DE OLIVEIRA COSTA - CITY CLUB;**

334 O requerente, engenheiro agrimensor, em nome dos proprietários do City Club, que possui 7.456,32 m²
335 de terreno, e seus administradores Sr. José Roque dos Reis e Sr. Volnei Vieira, deram entrada num
336 processo de Análise e aprovação de Desmembramento (nº 5678-25-CRI-DSM) em 19/08/2025, pois
337 houve a separação de área do imóvel para a execução e funcionamento de um supermercado, onde
338 antigamente era a sede social do clube, com área de 2.276,14m². O imóvel localiza-se na Rua Almirante
339 Barroso, Rua Pedro Rodrigues Lopes, Rua Olympio Passos da Motta e Rua Cecília Darós Casagrande,
340 no bairro Comerciário, Criciúma/SC, cadastro nº 1035102, nº 755084 e nº 755085; matrícula nº 162.466.
341 A solicitação apresentada para análise do CDM, é que em uma das testadas (rampa de acesso - saída da
342 garagem do supermercado), a DPS está exigindo que a medida seja de 12,00 metros, enquanto no projeto
343 consta 3,70 metros. Foi apresentada a planta com o desmembramento solicitado. A exigência aparece
344 porque no Anexo 3 do Plano Diretor, a testada mínima constante naquela zona de uso do solo é de no
345 mínimo 12,00m. Porém, há um impedimento físico, já que o clube vendeu a área social do conjunto das
346 edificações, e também, ao lado da rampa de saída, existe a piscina que ainda faz parte dos equipamentos
347 de lazer do clube. A DPU, considera que é totalmente justificável essa exceção, nesta situação já
348 consolidada, pela aprovação do projeto arquitetônico do supermercado, em se liberar essa "testada" de
349 3,70m. Não causando nenhum prejuízo para o bem público, nesse caso específico. Pois, segundo o Plano
350 Diretor: "Art. 36. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser
351 encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico,
352 levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal -
353 CDM." E, também: "Art. 55. Compete ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído
354 realizar o planejamento global da infraestrutura do Município através das seguintes atribuições: (...) XX
355 - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM toda e qualquer proposta de alteração
356 do Plano Diretor." Por fim: "Art. 88. Os casos omissos da presente Lei serão objeto de proposta de
357 normas e regulamentações a serem elaboradas pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente
358 instituído, e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM." Este processo será
359 encaminhado à Câmara Temática II do CDM para conhecimento, discussão e parecer, e posteriormente
360 será apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para deliberação. Após a apresentação e
361 discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, discutiram a respeito da
362 impraticabilidade de haver uma das frentes com o mínimo de 12,00m (doze metros), portanto, sendo
363 que o projeto arquitetônico da reforma foi aprovada e já há o funcionamento do mercado naquele local,
364 a Câmara Temática considera que pode haver essa exceção no caso desta testada, com 3,70m, como a
365 única saída de automóveis. Por fim, foi apresentado o parecer da Câmara Temática II da reunião de
366 25/09/2025: **"Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara
367 Temática II, discutiram a respeito da impraticabilidade de haver uma das frentes com o mínimo
368 de 12,00m (doze metros), portanto, sendo que o projeto arquitetônico da reforma foi aprovado e
369 já há o funcionamento do mercado naquele local, a Câmara Temática considera que pode haver
370 essa exceção no caso desta testada, com 3,70m, como a única saída de automóveis e neste caso
371 específico."** Após a apresentação houve alguns questionamentos que foram respondidos e presidente do
372 CDM colocou em votação e o **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, votaram e a
373 solicitação foi deferida, ou seja, foi aprovado que por conta da impraticabilidade de haver uma
374 das frentes com o mínimo de 12,00m (doze metros) e que o projeto arquitetônico da reforma foi
375 aprovado, a Câmara Temática considera que pode haver essa exceção no caso desta testada, com
376 3,70m, como a única saída de automóveis e neste caso específico.** Antes do término da reunião as
377 representantes da APACRI – Associação Protetora dos Animais de Criciúma, no CDM, informaram e
378 convidaram para a solenidade de reativação da APACRI e leilão de arte, com apoio do Projeto Cultura
379 ACIC e do leiloeiro Oficial Dr. Daniel Garcia, que será realizada no dia 14/10/2025, a partir das 19h,
380 na galeria de arte da ACIC, e que toda a arrecadação das obras, doadas gentilmente por artistas parceiros,
381 será revertida para a causa animal. Por fim, foi agradecida a presença de todos nesta audiência/reunião,
382 e a mesma foi encerrada tendo o seu término às 20h30min. Esgotados os assuntos encerraram-se os
383 trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, e posteriormente, será por todos os presentes
384 lida e assinada.